

# Prefeitura Municipal de Caatiba

Decreto



DECRETO Nº 151/2018

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

**“Dispõe sobre exoneração coletiva dos servidores municipais contratados por excepcional interesse público a título precário e dá outras providências”**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAATIBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do disposto no inciso VI, do Art. 66 da Lei orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a grave crise financeira pela qual passa o município, caracterizada pela excessiva redução dos repasses de recursos financeiros a este ente federativo, comprometendo, por conseguinte, o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, obrigando o Poder Executivo local a adotar medidas saneadoras e compensatórias para contenção e racionalização de despesas no âmbito desta Administração Pública Municipal, visando dessa forma assegurar a prestação de serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 169 da Constituição Federal, combinado com os dispositivos contidos nos artigos 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõe ao Poder Executivo Municipal ajustar as despesas referentes ao índice legal estabelecido para o gasto com pessoal;

**CONSIDERANDO** que os contratados de forma temporária e em caráter excepcional a título precário, podem ser exonerados *ad nuntum*;

**CONSIDERANDO**, por fim, a relevância do interesse público envolvido.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam **EXONERADOS** todos os ocupantes de cargo ou função de natureza efetiva admitidos sem concurso público e contratados de forma temporária e em caráter excepcional a título precário.

§ Único: Por força do disposto no caput do art. 1º, ficam rescindidos automaticamente todos os contratos firmados que deram origem às precitadas contratações.

**Art. 2º** - Os servidores públicos municipais efetivos, estáveis, comissionados e concursados permanecerão exercendo suas funções normalmente.

# Prefeitura Municipal de Caatiba



**Art. 3º** - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo vedada qualquer alteração que acarrete aumento de despesa.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAATIBA, ESTADO BAHIA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.**

